



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024
CONTRATO Nº 023/2024**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
VITORIA-BA E A EMPRESA RIBEIRO UNIFORMES,
FARDAS, ENXOVAIS E CONFECCOES LTDA, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

1.1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 14.147.912/0001-03, com sede à Praça Josafa Oliveira Carvalho, n. 01, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 001.506.975-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 119-C, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia.

1.2. DO CONTRATADO:

1.2.1. A empresa RIBEIRO UNIFORMES, FARDAS, ENXOVAIS E CONFECCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.147.521/0001-07, situada na Pça. Humberto de Oliveira Badaro, n. 200, Casa Jose de Anchieta, Itajuípe – BA, representada neste ato, pelo Sr. Guilherme Santos Ribeiro inscrito no CPF sob o nº 863.427.875-14.

1.3. DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 014/2024, dispensa nº. 005/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 constitui o objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de bolsas, pastas e camisas visando atender a demanda da jornada pedagógica no ano de 2024.

2.2. Natureza da contratação: fornecimento e prestação de serviço associado.

2.3. Regime de execução: Direta.

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01 – CENTRO / SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000 – CNPJ: 14.147.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

2.4. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato é de 11 meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO PRAZO:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 11 meses.

3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.160,00** (vinte e um mil cento e sessenta reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Bolsas: Sacola em tecido linho cinza com personalização em sublimação, tamanho 45X35 cm, com zíper superior e forro interno, com alças de 50cm do mesmo tecido.	UNID	230	55,50	12.765,00
2	Camisa branca em tecido Poliéster antipilling para sublimação, tecido meia malha Pp 100%, Poliéster para sublimação, Gramatura 160g	UNID	230	36,50	8.395,00
VALOR TOTAL:					21.160,00

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação

Secretaria: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 040100 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.039 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1550 – QSE

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o Sr. Flávio Andrade dos Reis, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 012/2023, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01 – CENTRO / SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725.000 – CNPJ: 14.147.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

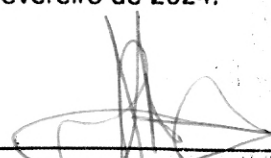
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibicarai-BA, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



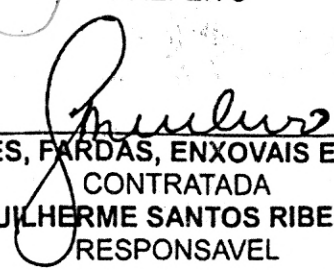
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Cruz da Vitória/BA, 15 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA
CONTRATANTE
MAURICIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO



RIBEIRO UNIFORMES, FARDAS, ENXOVAIS E CONFECCOES LTDA
CONTRATADA
GUILHERME SANTOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL

Testemunhas:

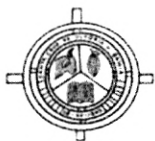
Nome: _____

CPF 97611385572

Nome: _____

CPF _____

Dispensas de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

DISPENSA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA - BA

CONTRATADA: RIBEIRO UNIFORMES, FARDAS, ENXOVAIS E CONFECÇOES LTDA

ENDEREÇO: Pça. Humberto de Oliveira Badaró, n. 200, Casa José de Anchieta, Itajuípe – BA

CNPJ: 51.147.521/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS, PASTAS E CAMISAS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA JORNADA PEDAGOGICA NO ANO DE 2024.

Valor Global R\$ 21.160,00(vinte e um mil cento e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Data Assinatura: 15 de fevereiro de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Santa Cruz da Vitória (BA), 15 de fevereiro de 2024

**Alan Santos Calixto de Almeida
Pregoeiro**

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03**